



PROJETO DE LEI N° 2.662, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Distrito Federal as seguintes gerências:

I - vinculadas à Administração Regional de Ceilândia:

- a) gerência do setor "O";
- b) gerência do setor "P";

II - vinculadas à Administração Regional de Taguatinga:

- a) gerência de Taguatinga Norte;
- b) gerência de Taguatinga Sul;
- c) gerência das Colônias Agrícolas de Taguatinga;

III - vinculadas à Administração Regional do Guará:

- a) gerência do Setor de Indústria e Abastecimento;
- c) gerência da Estrutural;

IV - gerência da Telebrasília Velha, vinculada à Administração Regional de Brasília;

V - gerência do Setor Sudoeste, vinculada à Administração Regional do Cruzeiro;

VI - gerência do PADF, vinculada à Administração Regional do Paranoá;



VII - gerência de Vargem Bonita, vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

VIII - vinculadas à Administração Regional de Sobradinho:

a) gerência da Fercal;

b) gerência dos Condomínios de Sobradinho;

*Parágrafo único.* Aplica-se a este inciso a criação dos cargos comissionados de que trata o art. 3º desta Lei, na proporcionalidade de que trata o artigo.

IX - gerência da "Expansão", vinculada à Administração Regional de Samambaia;

X - vinculada à Administração Regional do Gama:

a) gerência do DVO;

b) gerência do Engenho das Lajes;

XI - gerência do SAAN, vinculada à Administração Regional do Plano Piloto.

XII - gerência dos Condomínios do Lago Sul (Jardim Botânico), vinculada à Administração Regional do Lago Sul;

*Parágrafo único.* Aplicam-se, proporcionalmente, às gerências de que tratam os incisos XIII, XIV e XV, a criação dos cargos comissionados de que trata o art. 3º desta Lei.

XIII - gerência dos Condomínios de Planaltina, vinculada à Administração Regional de Planaltina;

XIV - gerência do INCRA 7, 8 e 9, vinculada à Administração Regional de Brazlândia;

XV - Gerência de Casagrande, vinculada à Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º A estrutura administrativa de cada gerência é a seguinte:

I - Gerente;

II - Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

III - Chefe de Obras e Serviços Públicos;

IV - Assistente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 3º Ficam criados 16 (dezesseis) cargos comissionados de Gerente, DFG-14; 16 (dezesseis) cargos comissionados de Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, DFG-12; 16 (dezesseis) cargos comissionados de Chefes de Obras e Serviços Públicos, DFG-12; e 16 (dezesseis) cargos comissionados de Assistente, DFA -10.

*Parágrafo único.* Para o serviço de apoio nas gerências criadas por esta Lei, deverá o Administrador Regional, ao qual se acha vinculada a gerência, lotar 5 (cinco) servidores efetivos e comissionados para exercício nos locais a serem designados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais editará regimento com as competências das unidades orgânicas e atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.